



PODER JUDICIAL MENDOZA
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

CONVÊNIO Nº 6/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA PROVÍNCIA DE MENDOZA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, neste ato representado pelo Presidente Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 26.749.941/0001-16, com sede na Avenida Rogério Weber, nº 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **EMERON**, representada neste ato por seu Diretor Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL** e a **SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA PROVÍNCIA DE MENDOZA**, com sede na Avenida España, nº 480, 4º Andar, M5500, Mendonza, Argentina, doravante denominado simplesmente **SUPREMA CORTE**, neste ato representado pelo Presidente Mgter. **DALMIRO GARAY CUELI**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Institucional**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0001191-50.2024.8.22.8700**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Promover o vínculo institucional entre os Poderes Judiciários de Mendoza, Argentina e Rondônia, Brasil, especificamente no que diz respeito à Justiça de Pequenas Causas.

1.2. A partir da formalização deste Convênio de Cooperação Institucional, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passa a integrar o Comitê Internacional de Justiça em Pequenas Causas da América do Sul, criado, em 22/06/2023, por Acordo firmado entre o Poder Judiciário de Mendoza, Argentina e o Poder Judiciário de Pernambuco, Brasil.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Institucional será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Convênio de Cooperação Institucional não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Convênio de Cooperação Institucional guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Articular diversas atividades a fim de colaborar com os demais países da Região Sul-Americana em ações voltadas à implementação e estabelecimento da Justiça de Pequenas Causas.

5.2. Realizar treinamentos, conferências, congressos e reuniões acadêmicas sobre o tema Justiça para Pequenas Causas, a fim de divulgar e colaborar com a implementação desta justiça gratuita para a comunidade, contribuindo para o cumprimento do direito humano de acesso à justiça e à proteção judicial efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Contribuir de forma coordenada com o Gabinete de Pequenas Causas do Supremo Tribunal de Justiça de Mendoza para trabalhar conjuntamente na implementação, evolução e fortalecimento da a Jurisdição de Pequenas Causas nos demais países da Região Americana.

6.1.1. Caberá ao TJRO determinar a forma como organizar sua atuação.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os partícipes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos elaborados em razão deste Convênio de Cooperação Institucional, que se comunicarão

por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

DAS ADESÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os partícipes poderão firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça e outros órgãos públicos, que atendam às exigências legais, mediante a formalização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo único (Termo de Adesão).

8.1.1. O partícipe que formalizar a adesão, mediante Ofício, comunicará ao outro todas as adesões porventura efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - CLÁUSULA NONA

9.1. Em todas as ações promocionais relacionadas ao objeto deste Convênio de Cooperação Institucional será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto nas Constituições Nacionais dos respectivos Países signatários, Brasil e Argentina.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Convênio de Cooperação Institucional poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, visando, entre outras, ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA

11.1. O presente Convênio de Cooperação Institucional poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.2. Este Convênio de Cooperação Institucional poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

11.3. Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes e atividades em andamento, no prazo em que tenha vigido.

11.4. Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de

90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio de Cooperação Institucional nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA TERCEIRA

13.1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Convênio de Cooperação Institucional, nos termos das Leis de Proteção de Dados dos respectivos países.

13.2. Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais e outras situações relacionadas a proteção de dados e sigilo das informações.

13.3. Ao término da vigência deste Convênio de Cooperação Institucional, os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto conveniado, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Qualquer divergência ou controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio de Cooperação Institucional, na interpretação de seus termos, ou em qualquer de suas Cláusulas, ou qualquer aspecto adicional não previsto, será resolvida por ambos partícipes em acordo mútuo, conforme as regras de boa fé e interesse comum e com o espírito amigável de colaboração que rege este Convênio.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE LA SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE MENDOZA (ARGENTINA) Y EL TRIBUNAL DE JUSTICIA DEL ESTADO DE RONDONIA, LA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (BRASIL).

Entre la **SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA PROVINCIA DE MENDOZA, ARGENTINA**, con domicilio legal en calle Avenida España N° 480, 4° piso, Ciudad de Mendoza, representado en este acto por el Sr. Presidente de la Suprema Corte de Justicia, **Mgter. Dalmiro Garay Cueli**, en adelante “**SUPREMA CORTE**”, el “**TRIBUNAL DE JUSTICIA DEL ESTADO DE RONDONIA, BRASIL**”, registrado en Sede – Rua José Camacho, N° 585 – Bairro Olaria Cep 76801-330 Porto Velho, Rondonia, Brasil, representado en este acto por el Sr. Presidente del Superior Tribunal de Justicia, **Des. Raduan Miguel Filho**, en adelante “**TJRO**”, y la **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n° 26.749.941/0001-16, com sede na Avenida Rogério Weber, n° 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, en adelante “**EMERON**”, representado en este acto por el Sr. Director Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL**, convienen en celebrar el presente Protocolo de Colaboración, de acuerdo a las siguientes cláusulas:

OBJETO - CLÁUSULA PRIMERA

1.1. Promover el vínculo institucional entre los Poderes Judiciales de Mendoza, Argentina y Rondônia, Brasil, específicamente con respecto a la Justicia Especial de Pequeñas Causas.

1.2. Tras la formalización de este Convenio de Cooperación, el Tribunal de Justicia del Estado de Rondônia ahora se unirá al Comité Internacional de Pequeñas Causas de América del Sur, creado, el 22/06/2023, por Convenio firmado entre el Poder Judicial de Mendoza, Argentina y el Poder Judicial de Pernambuco, Brasil.

PLAZO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. La vigencia del presente Convenio de Cooperación será de 5 (cinco) años, contados a partir de la fecha de su última firma, que podrá extenderse en interés de los participantes, conforme a lo previsto en los artículos 106 y 107, ambos del Ley N° 14.133/2021.

RECURSOS FINANCIEROS - CLÁUSULA TERCERA

3.1. Este Convenio de Cooperación no genera una transferencia de recursos financieros entre los participantes.

3.2. Los costos inherentes a las operaciones son responsabilidad de cada participante, considerando sus respectivos presupuestos, planes de trabajo y obligaciones aprobados.

RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA CUARTA

4.1. Los recursos humanos que se utilicen en la ejecución del propósito de este Convenio

quedarán a cargo de cada Institución.

OBLIGACIONES COMUNES - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Coordinar diversas actividades con el fin de colaborar con otros países de la Región Sudamericana en acciones dirigidas a la implementación y establecimiento de la Justicia de Pequeñas Causas.

5.2. Realizar capacitaciones, jornadas, congresos y reuniones académicas sobre el tema de Justicia Pequeñas Causas, con el fin de dar a conocer y colaborar con la implementación de esta justicia gratuita para la comunidad, contribuyendo para hacer realidad el derecho humano de acceso a la justicia y a la tutela judicial efectiva.

OBLIGACIONES DEL TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Contribuir de manera coordinada con la Oficina de Pequeñas Causa de la Suprema Corte de Justicia de Mendoza a fin de trabajar en conjunto en la implementación, evolución y fortalecimiento de la Jurisdicción de Pequeñas Causas en otros países de la Región Americana.

6.1.1. Corresponderá al TJRO determinar cómo organizar sus actividades.

GESTIÓN Y SEGUIMIENTO - CLÁUSULA SÉPTIMA

7.1. Los participantes designarán representantes para monitorear y supervisar el desarrollo de los proyectos elaborados, debido a este Convenio de Cooperación, quien lo comunicará por escrito, directamente o por medio de quien ellos indiquen, encomendándoles recíprocamente el deber de velar por la fiel observancia de las disposiciones de este Acuerdo.

MEMBRESÍAS- CONVENIOS CON OTRAS INSTITUCIONES - CLÁUSULA OCTAVA

8.1. Los participantes a fin de cumplir con este acuerdo de cooperación podrán formar alianzas con otras instituciones del sistema de justicia y otros organismos públicos, que cumplan con los requisitos legales, mediante la formalización del respectivo plazo de adhesión, según el modelo de la Anexo único - Plazo de Adhesión.

8.1.1. El participante que formalice la membresía, a través de un Oficio, comunicará al otro todas las membresías o convenios que se celebren, en un plazo máximo de 30 (treinta) días contados a partir de la firma del mismo.

ACCIONES PROMOCIONALES - CLÁUSULA NUEVE

9.1. En todas las acciones promocionales relacionadas con el objeto del presente Convenio de Cooperación, será obligatoria la colaboración de los participantes, observando lo dispuesto en

las Constituciones Nacionales de los respectivos Países firmantes, Brasil y Argentina.

CAMBIOS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Convenio de Cooperación podrá ser modificado por mutuo acuerdo entre los participantes, durante su vigencia, mediante la formalización de la respectiva adenda, visado, entre otros, ampliar y mejorar lo convenido, de conformidad con las disposiciones legales aplicables.

EXTINCIÓN Y TERMINACIÓN - CLÁUSULA DECIMO PRIMERA

11.1. Este Convenio de Cooperación podrá ser rescindido por cualquiera de las partes, independientemente de cualquier notificación judicial o extrajudicial, en caso de incumplimiento de cualquiera de las cláusulas u obligaciones allí establecidas, si el motivo del incumplimiento no es subsanado en un plazo de hasta 30 (treinta) días,

11.2. Este Convenio de Cooperación también podrá rescindirse por la ocurrencia de hechos imprevisibles que hagan imposible su ejecución.

11.3. Tras la terminación de este Convenio, las partes siguen siendo responsables de las obligaciones y actividades resultantes en curso, dentro del plazo en que esté vigente.

11.4. Los participantes podrán rescindir este Convenio en cualquier momento, siempre y cuando lo hagan previa notificación por escrito, con al menos 90 (noventa) días de antelación.

PUBLICACIÓN - CLÁUSULA DUODÉCIMA

12.1. Los participantes publicarán, a su cargo, el extracto del presente Convenio de Cooperación en sus respectivas Revistas, y Oficinas de prensa.

LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS - CLÁUSULA DECIMO TERCERA

13.1. Los participantes asumen el deber de protección, confidencialidad y secreto de la información y/o datos personales que tengan acceso en virtud de la ejecución del presente Convenio de Cooperación, en los términos de las leyes de protección de datos de cada país.

13.2. Los participantes están obligados a comunicar entre sí, dentro de las 24 (veinticuatro) horas, cualquier incidencia de acceso no autorizado a información y/o datos personales y demás situaciones relacionadas con la protección de datos y la confidencialidad de la información.

13.3. Al finalizar la vigencia del presente Convenio de Cooperación, los participantes deberán suprimir los datos personales de los que tengan conocimiento o posesión en razón del cumplimiento del objeto, en cuanto no sea necesario realizar su tratamiento.

CASOS OMITIDOS - CLÁUSULA DECIMO CUARTA

14.1. Cualquier divergencia o controversia que pueda surgir en la ejecución de este Convenio de Cooperación Institucional, en la interpretación de sus términos, o en cualquiera de sus Cláusulas, o cualquier aspecto adicional no previsto, será resuelto por ambas partes de mutuo acuerdo, de conformidad con las reglas de la buena fe y el interés común y en el espíritu de colaboración amistosa que rige este Convenio.

Y así, los participantes firman este instrumento, en forma electrónica, en el Proceso Administrativo anterior, a través del Sistema de Información Electrónica TJRO, para producir los debidos efectos legales.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Des. Raduan Miguel Filho Presidente	
 presidencia@tjro.jus.br	 Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO, CEP 76801-330
 +55 69 3309-6001	

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON

Des. Alexandre Miguel Diretor da Emeron	
 alexandremiguel@tjro.jus.br	 Av. Rogério Weber, 1872, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76801-906
 +55 69 3309-6441	

SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA PROVÍNCIA DE MENDOZA

Mgter. DALMIRO GARAY CUELI

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Dalmiro Garay Cueli, Presidente do**



Tribunal de Justiça, em 30/08/2024, às 09:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 30/08/2024, às 09:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 30/08/2024, às 09:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4273648** e o código CRC **164F246D**.
